

MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo com pedido de apreciação liminar, pena de perecimento de direito.

APOLUS ENGENHARIA EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.915.163/0001-41, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 4.149, bairro Coxipó, CEP nº 78.080-000, em Cuiabá/MT (**DOC. 01**), por seus procuradores judiciais que esta subscrevem (**DOC. 02**), com endereço constante no rodapé desta, indicando o de Cuiabá/MT para o recebimento de intimações, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões que adiante passa a demonstrar.

1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (Lei n. 11.101/2005, artigo 47).

Visando alcançar exatamente o objetivo consagrado na Lei de Recuperação

Página 1

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



Judicial, que nada mais fez do que dar operacionalidade ao mandamento constitucional - previsto no **artigo 170 da Constituição Federal** - da função social da propriedade, da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa, da preservação do pleno emprego e, entre outros postulados não menos honrados de serem lembrados, da existência digna de todos, é que as Requerente se socorrem ao Poder Judiciário, por meio deste novel instituto.

2. HISTÓRICO DA EMPRESA E EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. ASPECTOS TÉCNICO-JURÍDICO.

Traz a lei de recuperação e falências a exigência da apresentação de histórico da empresa, bem como a exposição das razões da crise econômico financeira pela qual perpassa, seja por motivo do juízo adquirir tato com a empresa ou pela necessidade de apresentação de como foi o caminhar da mesma e de como ela chegou nesta situação de crise atual, de qualquer forma, importante é o delineamento do histórico, para assim o respectivo magistrado ter a certeza da viabilidade da empresa.

Portanto, determina a Lei que a devedora explique quais razões levaram a mesma à atual situação patrimonial e quais as causas da crise econômico-financeira que atravessa.

Sendo os operadores do direito, na maioria das vezes, pouco entendedores da ciência econômica, englobando aí a macro economia, os fatores exógenos do mercado, a constante mudança no câmbio e nas cotações das bolsas de valores, bem como o impacto de novas leis e de políticas públicas na vida da empresa e do empresário na administração de seu negócio, tem-se que, normalmente, todos os argumentos que vêm sendo lançados nas petições iniciais que buscam o processamento da recuperação se revestem da natural retórica dos operadores, aliada a parcela de culpa do governo, nos juros, tributos, relação de trabalho paternalista, em desacordos comerciais efetuados e na globalização, que são demasiadamente genéricos ou em fatores cuja ligação à crise das devedoras é absolutamente impossível de se comprovar sem que paire alguma sombra de dúvida.

O que se precisa ter em mente é que no momento em que houver uma crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja o empreendedor, a fim de que o mesmo possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, e continuar produzindo. É esse o caso da Requerente.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Na verdade, o que pretende a lei ao determinar que a empresa indique as razões da crise é fazer com que o empreendedor mostre, com boa-fé, transparência e verdade, se está assim por se tratar de uma situação efetivamente alheia a sua vontade, ou se sua situação atual trata-se de uma tentativa de enriquecimento ilícito por ele arquitetado.

Nos vários casos em que os ora procuradores da presente atuam, sempre foi requerido às partes que narrassem em linguagem simples, leiga, quais razões trouxeram a Devedora à situação de crise financeira.

No caso em comento, fundada no dia 14 de fevereiro de 1992, a empresa **APOLUS ENGENHARIA EIRELLI**, está no mercado há mais de 27 anos fornecendo serviços de projetos; execuções de obras na área de construção civil; instalação e manutenção de rede elétrica (alta e baixa tensão); telefonia e refrigeração com perceptível aptidão de crescimento agregando-se a tecnologia moderna na prestação de serviços e utilização de produtos de última geração.

Sediada na cidade de Cuiabá/MT, há 26 anos estabelecida no mesmo endereço, rapidamente tornou-se referência em sua área de atuação por executar obras públicas e privadas em todo território nacional com compromisso e comprometimento por possuir um grande leque de clientes, tais como: **Caixa Econômica Federal; Embrakon Ltda; Gerencial Construtora e Administração Ltda; Infraero; Eletronorte; Banco do Brasil S/A; Ministério da Fazenda; Petrobrás; FIEMT; INSS; TRE/MT; Conenge Construções Ltda; Pantanal Shopping S/A; UFMT; Ministério Agricultura – MT.**

No decorrer dos anos, a requerente tornou-se uma empresa de grande sucesso, sendo qualificada no PBQP-h (Programa de Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) nível “A” e certificados no programa NBR - ISO 9001: 2008, valido até 02/05/2016, sendo inclusive avaliada perante a instituição Caixa Econômica Federal no conceito de risco de avaliação, também no nível “A”.

Sempre inovando e buscando um alto padrão na qualidade de seus serviços, a empresa implantou um sistema de Gestão de Qualidade, tendo como objetivo principal a:

1. SATISFAÇÃO DOS CLIENTES. *O principal objetivo é atender as necessidades de nossos clientes quanto a: Qualidade de nossos serviços, nossa eficiência e pontualidade na execução dos mesmos.*

Página 3

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

2. VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS. *Incentivar o treinamento e o trabalho participativo de seus colaboradores porque são os grandes responsáveis pela Qualidade de nossos serviços.*

3. MELHORAMENTO CONTÍNUO DO SISTEMA DA QUALIDADE: *Prevenir falhas e reduzir o custo é as metas para obtermos serviços da mais Alta Qualidade através da modernização dos nossos equipamentos, processos e controles, evitando o desperdício e o retrabalho.*

Sempre visando o crescimento empresarial, com o passar dos anos seu desenvolvimento se multiplicou chegando a ter até 200 (duzentos) colaboradores, sendo diretos e indiretos, em plena atividade produtiva.

Em meados de 2013, vieram as obras da Copa do Mundo aquecendo o mercado de construção civil no estado de Mato Grosso, ocasionado falta de mão-de-obra especializada e conseqüentemente a super valoração da mesma causando certo desequilíbrio entre oferta e procura.

Não bastasse isto, o mesmo ocorreu com a oferta de insumos da indústria da construção civil, onde houve grande aumento da procura ocasionando fortes aumentos e inclusive a falta dos mesmos.

Mesmo com todas essas adversidades, a empresa sempre contribuiu para construção deste Estado, visto que inúmeras Obras Públicas de INFRAESTRUTURA foram realizadas para os entes Municipais, Estaduais e Federais, tais como:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

- *Execução de 08 postos de transformação de 30 kVA e instalação de 182 luminárias públicas com 03 pétalas em postes circulares 13/200 kgf.*

2. CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A

- *Extensão de rede rural e urbana na comunidade de São Jorge com 96 postes - 10/1992;*
- *Extensão de rede rural e urbana na comunidade de Rio Branco com 74 postes - 09/1992 a 03/1993;*
- *Extensão de rede rural e urbana na comunidade de Baixo Alegre no município de Rio Branco com 132 postes - 10/1992 a 03/1993;*

Página 4

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Implantação de iluminação pública na comunidade de Roncador, município de Rio Branco - 01/1994;*
- *Manutenção em alimentadores em Cuiabá/MT - 08/1995 a 02/1996;*
- *Manutenção em redes de distribuição em Várzea Grande/MT - 02/1996 a 09/1996;*
- *Serviço de manutenção programada e de emergência para o CAC de Juína/MT - 12/1997 a 03/1998;*
- *Extensão de rede Bairro Altos da Glória - Cuiabá, foram colocados 09 transformadores de 45 kVA 15 kV 220/127v, 153 postes de concreto, 2600 kg de cabo de alumínio sem alma de aço. 05/1998;*
- *Montagem eletromecânica da UD Nova Bandeirantes/MT - 08/1998*
- *Implantação do alimentador 8 em Várzea Grande/MT, foram colocados 43 postes de concreto, 8160 kg cabo de alumínio CA 336,4 MCM - 07/1998;*
- *Montagem eletromecânica da UD Nova Monte Verde/MT - 08/1998;*
- *Manutenção nas linhas de distribuição urbana de alta tensão para CAC de Diamantino/MT - de 16/03/1998 à 16/03/1999;*
- *Execução de serviço de obra civil na SE Alto Araguaia bay Taquari 34,5 kV e montagem eletromecânica na se Alto Araguaia bay Taquari 34,5kv e SE Alto Taquari 34,5kv - 08/2002 a 09/2002;*
- *Execução de serviço de instalação de banco de capacitor 14kv na SE Claudia - 21/05/2004 a 22/06/2004;*
- *Execução dos serviços na SE Várzea Grande/MT para instalação do 3º trafo 20/25 MVA, inclusive chaves seccionadoras, disjuntor, pára-raios, TC, TP e isolador de pedestal todos em 138 kV, TC e vigas para 13,8 kV, painel de controle e comando - 04/1998 à 08/1998.*

3. CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

- *Reforma de imóvel destinado as instalações da agencia S.J. dos Quatros Marcos/MT - 12/1992 a 02/1993;*
- *Instalação de estrutura elétrica, lógica para implantação da rede local de micro-computadores, edifício sede da Sureg - Cuiabá/MT - 01/1994;*
- *Execução de obras e serviços de reforma do prédio do PAB Justiça Federal-MT em Cuiabá/MT - 08/2003;*
- *Reforma da agência 13 de junho - 12/1999 a 05/2000;*
- *Execução de obras e serviços de engenharia, destinados ao prédio que abrigara a Giüma, Gifug, Reret em Cuiabá, localizado na av. Fernando Corrêa da Costa, 842 - 02/2002 a 11/2002;*

Página 5

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Execução de obras e serviços de reforma do prédio do PAB Justiça Federal Rio Branco/AC – 11/2002 a 12/2002;*
- *Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações hidráulicas, elétricas e prediais em geral. 05/2003 a 07/2003;*
- *Execução de obra /serviço de engenharia para adaptação do imóvel para agência pantaneira – Várzea Grande/MT – 25/01/05 a 30/03/05;*
- *Execução de obra/serviços e engenharia para adaptação de imóvel para agência da Fernando Correa da Costa – Cuiabá/MT – 21/12/01 a 08/11/02.*
- *Realização de serviços de engenharia em diversas agências e postos de atendimento bancário destinados aos critérios de acessibilidade – Estado de Mato Grosso – 03/03/2008 a 03/03/2009.*
- *Execução de serviços de reforma, ampliação e instalação de penhor na agência de Sinop/MT – 15/05/2006 a 15/08/2006.*
- *Execução de serviços de reforma, implantação projeto agência segura agência Miguel Sutil em Cuiabá/MT – 18/08/2006 a 05/10/2006.*
- *Execução de instalação da agência Gilie/par em Cuiabá/MT – 16/07/2007 a 06/08/2007.*
- *Execução e instalação de adequação de acessibilidade na agência 13 de junho em Cuiabá/MT – em execução.*
- *Reforma e adequação para implantação de acessibilidade na agência Várzea Grande/MT – 03/03/2008 a 03/04/2008.*
- *Execução de obra/serviço de engenharia para reforma e implantação do projeto agência segura na agência Sinop/MT – 23/07/2007 a 21/09/2007.*
- *Implantação da Gifug no edificio da kadri - 01/2.009 a 07/2.009*
- *Implantação da agencia cidade verde em Cuiaba – 07/2.010 a 05/2.011*
- *Adequação das instalações de rede logica da agencia Paiaguas 08/2.011 a 02/2.012*

4. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- *Sistema de aterramento do Icima em Barra do Garça/MT - 11/1993 a 12/1993;*
- *Implantação do sistema de aterramento de todo o campus de Cuiabá/MT - 11/1993 a 01/1994;*
- *Sistema de teleinformática em todo o campus de Cuiabá/MT - 01/1996 a 03/1996;*
- *Serviço de reforma no campus de Cuiabá/MT 01/1996 a 03/1993;*
- *Reforma da cabine de medição e proteção do campus de Rondonópolis/MT - 10/1996 a 11/1996;*

Página 6

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Serviços de reforma de espaço físico para atendimento ao conselho diretor da ufmt – 07/2003.*
- *Instalação do laboratório de informática da faet no campus da fufmt em Cuiabá/MT – 24/10/2007 a 15/11/2007.*
- - *Reforma do CONSEPE – 26/09/2016 a 06/2017*

5. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

- *Instalação de transformador de distribuição de 500 kVA - 12/1992 a 01/1993;*
- *Serviço de manutenção em cabine de força, com substituição de terminais - 03/1994;*
- *Execução de mão-de-obra das instalações elétricas, pára-raios, tubulação telefônica, lógica e do sistema de iluminação de emergência e alarme contra incêndio – 10/2001.*
- *Elaboração e execução de projeto executivo da cabine de força abrigada de 500 kVA para o fórum da comarca de Várzea Grande/MT - 19/06/2007 a 19/08/2007.*

6. JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO

- *Serviço de manutenção e reparo de tomadas lógicas e de microcomputadores embutimento de fiação e readaptação e consertos de persianas na sede da justiça em Cuiabá/MT - 09/1997;*
- *Medição anual de todo sistema de aterramento com emissão de laudo técnico.*

7. BANCO DO BRASIL S.A

- *Contrato de manutenção no sistema de alarme contra incêndio e detectores de fumaça na Sesecc de Cuiabá/MT - 11/1993 a 11/1995*
- *Instalação de detectores, acionadores, avisadores na Sesecc Cuiabá - 12/1993;*
- *Fornecimento e instalação de banco de capacitor, na Agencia Coxipó - 05/1994;*
- *Fornecimento e instalação de banco de capacitor, na Agencia Sesecc/Cuiabá, Poconé, Barra do Bugres -06/1994;*
- *Reforma da Agencia gov. Júlio Campos em Várzea Grande - 08/1994 a 01/1995.*
- *Prestação de serviços de engenharia para vários pontos de atendimento na grande Cuiabá – 2004/2005;*
- *Reforma sem ampliação para realocação da Agência do Banco do Brasil – setor público – Cuiabá/MT – 30/11/05 a 30/03/06;*
- *Reforma para instalação do espaço estilo da Agência alencastro – Cuiabá/MT – 07/11/05 a 25/01/06;*
- *Instalação da Agência Estilo em Cuiabá/MT – 15/09/2007 a 13/12/2007.*

Página 7

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- Reforma sem ampliação – acessibilidade das Agências: Alencastro, Coxipó, Prainha, Várzea Grande, Goiabeiras, Paiaguás, Carmino de Campos e Dom Bosco. – 04/09/2007 a 21/02/2008.
- Instalação da agência Estilo na av. 31 de março – 08/2.008 a 03/2.009

8. TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A

- Instalação de posto de transformação de 45 kVA em Barra do Garça/MT - 12/1993;
- Construção da estação de rádio tipo r-8 na localidade de Posto Gil - 09/1994 a 02/1995;
- Desativação e ativação de Trafo na sede da rua 24 de outubro - 11/1994;

9. EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELEC. S.A

- Instalação de dispositivo de correção de fator de potência no terminal de Cuiabá/MT - 10/1996 a 11/1996;
- Manutenção preventiva da subestação de Rondonópolis/MT - 12/1996.

10. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª. REGIÃO

- Execução de projeto lógico de cabeamento estruturado, para rede de micro computadores com certificado - 10/1996 a 01/1997;
- Execução de ramal de alimentação que liga o posto de transformação ao quadro geral de distribuição do prédio do TRT. - 10/1997;
- Confecção e instalação de letras alumínio de placa de identificação do prédio em Rondonópolis/MT - 09/1997.
- Execução de serviço de adequação do espaço físico do arquivo geral e sala de ginástica laborativa. Período: 29/12/2005 a 28/01/2006.
- Execução dos serviços de obras civis para adaptação do imóvel localizado na rua santo amaro, nº 620, centro em Primavera do Leste/MT, onde será instalada a vara do trabalhador do referido município. Período: 05/05/2005 a 20/07/2005.
- Modernização do sistema de combate a incêndio e pânico – 2/2015 A 11/2016

11. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

- Melhoria elétrica na área operacional, com substituição de cabos, botoeiras, chaves a prova de explosão - 11/1996 a 01/1997;
- Execução de alvenaria (muro) para demarcação de terreno da Petrobrás, na Av. Fernando Correa da Costa, em Cuiabá/ – em 2006

Página 8

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

12. EMPR. BRASIL. DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT

- Manutenção na cabine do edifício sede - 02/1997;
- Manutenção na cabine do complexo cristo rei e substituição capacitor - 03/97;
- Serviço emergencial na cabine de força do complexo cristo rei em Várzea Grande com substituição chave blindada, cabos e acessórios para banco de capacitores na cabine de força e transformação e limpeza geral - 02/1997 a 03/1997;
- Serviços de esgotamento nas caixas de passagem e reaperto das conexões de AT e BT e limpeza de cabine de força do edifício sede - 03/1997.

13. EMP. BRAS. DE INFRA-ESTR. AEROPORTUARIA – INFRAERO.

- Serviço de melhoria do sistema de balizamento da pista de pouso/decolagem do aeroporto internacional Mal. Rondon de Várzea Grande-MT. 03/2002 a 05/2002;
- Execução de serviços técnicos especializados para ampliação e recuperação da rede de iluminação de alta e baixa tensão do aeroporto internacional Marechal Rondon de Várzea Grande-MT – 05/2002 a 06/2002.

14. SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA

- Instalações elétricas de alimentação do sistema de ar condicionado do salão de festas e montagem alimentação e instalação dos quadros de comando do Sesi Clube de Cuiabá – MT – 10/2003 a 11/2003;
- Execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais pelo sistema de empreitada das obras complementares no Sesi Park de Cuiabá – MT – 01/2004 a 02/2004.
- Execução de obras para ampliação elétrica do prédio administrativo da Fiemt – período: 31/10/2005 a 31/01/2006.
- Execução de reforma do bloco recreativo do SESI - Escola Leonor Barreto Franco, com adequações para instalações de quatro salas de aula e coordenação pedagógica. Período: 06/01/2005 a 16/02/2006.
- Reforma e adequação do Senai Cuiabá para instalação de laboratórios de alimentos, localizado na Av. XV de novembro – 15/07/2007 a 16/08/2007.

15. FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA.

- Retrofit do sistema de condicionamento de ar nas dependências dos centros universitários CCS, CCET E CCBS para substituição, instalação, abrigo e funcionamento de cinquenta por cento (50%) dos antigos aparelhos tipo janeleiro de alto consumo por equipamentos modernos mais eficientes energeticamente. 12/2003 a 02/2004.

Página 9

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- *Recuperação das instalações das cabines de força no campus da UFMT, em Cuiabá-MT. – 06/2004 a 08/2004.*
- *Prestação de serviços de adaptação e melhoria das instalações elétricas do CCBS I, bloco I 2º piso no campus da UFMT, com fornecimento de todos os materiais. Período: fev/março de 2006.*
- *Execução de serviços necessários para ampliação da rede elétrica para instalação do split system na biblioteca central da UFMT período: 20/02/2006 a 08/03/2006.*
- *Execução de obra denominada “conclusão ampliação da cabeis campus da UFMT”. Período: 05/08/2005 a 10/12/2005.*
- *Execução de 20 salas de aula no bloco ICHS 2º pavimento da UFMT, no campus de Cuiabá/MT – 07/08/2006 a 10/04/2007.*
- *Execução de toda iluminação externa no campus de Rondonópolis – 03/2.011 a 08/2.011*

16. EPE – EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA

- *Manutenção predial e pequenas obras nas dependências da EPE no distrito industrial de Cuiabá/MT – 04/2002;*
- *Instalação elétrica no almoxarifado da EPE no distrito industrial – 04/2003;*
- *Construção de uma sala para fins administrativos nas dependências do almoxarifado central da EPE no distrito industrial – 03/2003;*
- *Construção de tanque coberto para armazenamento de produtos químicos nas dependências das caldeiras da EPE no distrito industrial – 08/2003;*
- *Instalação de postes com luminárias completas e cabeção do sistema de iluminação das vias internas da referida, em janeiro de 2006.*
- *Prestação de serviços de desenvolvimento de projeto e execução da adequação do sistema de descarregamento de produtos químicos da usina termoelétrica de Cuiabá. – 10/09/2007 a 09/10/2007.*

17. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

- *Reforma e ampliação da unidade de internação anexa ao Ciaps Adauto Botelho no município de Cuiabá-MT. Início: 03/05/2004 – término:11/2004.*
- *Execução dos serviços de melhoria do sistema de iluminação externa da cadeia pública de Várzea Grande/MT. Período: 30/12/2004 a 20/01/2005.*
- *Execução de adequação das instalações elétricas do hemocentro de Cuiabá/MT – 25/09/2006 a 25/12/2006.*
- *Adequação e ampliação da instalação elétrica do hospital regional de Sorriso/MT – 14/11/2006 a 14/01/2007.*

Página 10

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- Reforma geral da parte física da escola e adequação ao pnee na E. E. Jercy Jacob em Várzea Grande/MT – 22/01/2008 a 25/04/2008.
- Execução de reforma do projeto radicalizando (adequação das instalações físicas do corpo de bombeiros militar) em Cuiabá/MT – 25/09/2006 a 25/11/2006.
- Reforma da sede do comando regional II da polícia militar de Várzea Grande/MT – 07/01/2008 a 07/02/2008.
- Reforma do parque aquático da academia de polícia judiciária de Mato Grosso – 01/10/2006 a 25/10/2006.
- Fornecimento e instalação do sistema de filtragem da piscina olímpica do complexo verdão em Cuiabá/MT – 2.008.

18. ELETRONORTE – CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.

- Serviços de engenharia para melhorias da rede de iluminação pública do Campus Universitários da UFMT, nos municípios de Barra do Garça, Rondonópolis e Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com fornecimento de materiais e equipamentos, necessários ao atendimento do programa nacional de conservação de energia elétrica – Procel, pelo mme/eletrobrás/electronorte/ufmt. Início: 02/06/2004 – término: 02/12/2004.

19. MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA

- Execução de reforma das instalações elétricas do prédio sede das promotorias da capital/MT. Início: 01/12/2005 – Término; 18/12/2005.

20. MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MATO GROSSO

- Serviços de adequação das instalações elétricas da rede estabilizada em Cuiabá/MT. Início: 11/11/2004 – Término; 11/03/2005.
- Instalação de detectores, centrais de combate a incêndio com módulos, sirenes acionadores, hidrantes e sprinklers; 12-2016 a 07-2017.

21. UNEMAT

- Obras de construções elétricas para reestruturação do alimentador de energia elétrica da sede administrativa da Unemat, no município de Cáceres/MT. Início: 23/11/2004 – Término; 28/12/2004.

22. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

- CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA E DO GRUPO GERADOR E SUAS INSTALAÇÕES, DO EDIFÍCIO SEDE DO TER/MT - PERÍODO DE 22/02/2006 A 22/02/2007.

Página 11

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

23. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MATO GROSSO

- Execução de cabine de transformação na Politec de Cuiabá/MT – período 12/ 2.009 a 02/2.012;
- Execução de ampliação e reforma do hospital dia – período 03/2.009 a 01/2.010;
- Abrigo Bom JESUS – reforma de telhados de 24 banheiros – período 11/2.009 a 05/2.011
- Reforma e ampliação do almoxarifado e estoque da Iomat – 0/2.008 a 10/2.009
- Iluminação da ciclovia em Sinop 10/2.008 a 02/2.009
- Diversas pequenas obras de 2.008 a 2.011

24. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

- Escola Jercy Jacob em Várzea Grande – 02/2.008 A 04/2.009
- Escola estadual Gustavo Dutra em Santo Antonio do Leverger – 04/2.009 A 02/2.012
- Reforma e ampliação do Conselho Estadual de Educação - 08/2013 a final de 2017

25. CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- Residencial Flor do Cerrado – Construção de 77 casas de 88,19 m² - R\$ 7.395.399,94 na Cidade de Nova Mutum – Mato Grosso
- Residencial Edelmina Querubim Marchetti – Construção de 273 casas de 36,07 m² - 6.390.983,89 na cidade Nova Mutum – Mato Grosso
- Residencial São José – Construção de 22 casas de 88,19 m² R\$ 1.940,018,00 na cidade de Cuiabá – Mato Grosso.

26. SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS DE CUIABA/MT

- Termina da obra da Praça do Tijucal em Cuiabá/MT – 19/2013 A 03/2015

27. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABA/MT - SME

- Creche tipo CMEI no Bairro 3 Barras – 02/2014 a setembro de 2016
- Creche tipo CMEI no Bairro Nova Esperança – 11/2014 a novembro de 2016

Pelo histórico de obras realizados acima, a empresa sempre buscou percorrer um caminho retilíneo e justo, sempre dentro da boa conduta preservando a ética e a moral, apesar das adversidades e obstáculos que atravessaram ao longo se sua trajetória.

Página 12

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Como contratada, por onde executou as obras e serviços, sempre honrou seus compromissos contratuais, mesmo que tivesse de assumir prejuízos para que a qualidade da obra ou serviços atendesse satisfatoriamente os interesses do contratante, pois sempre zelou pela qualidade e satisfação do cliente.

Vejamos abaixo, algumas imagens das obras e instalações em execução de serviços prestados pela Requerente:

- **CRECHE NOVA IPÊ**



- **CRECHE VILA ARTHUR**



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- **OBRA FOGÁS**



- **CASAS CONDOMÍNIO VILA JARDIM CUIABÁ/MT**



- **HOSPITAL EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**



contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Como dito alhures, com o evento da copa do mundo, com o aumento da grande carga tributária, e a forte crise econômica instaurada no país, obrigou a empresa buscar junto às instituições financeiras e utilizar os limites de créditos de cheques especial com juros altíssimos.

Aliado a isto, sobreveio o processo eleitoral do ano de 2014, e aqui no Estado de Mato Grosso, após a posse do novo Governador, logo em janeiro/2015, uma das primeiras providências foi suspender todos os contratos conforme consta no Decreto n.º 053/2015, ficando a empresa sem receber por mais 06 (seis) meses das obras do estado de Mato Grosso.

Nesse mesmo ano, com a reeleição da ex-presidente Dilma, os repasses federais (FNDE) para o setor da educação também foi suspensa e a empresa ficou sem receber durante 10 (dez) meses da prefeitura municipal de Cuiabá, onde foi preciso desfazer de bens de propriedade da empresa para honrar dívidas pagamentos juntos a seus fornecedores.

Em meados de 2016, a empresa ganhou uma licitação assumindo uma obra de grande porte da Federação das Indústrias de Mato Grosso - Sesi Escola, contudo, logo após a assinatura do contrato, a Lei do Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS foi revogada e a carga tributária dos materiais aumentaram consideravelmente, cabendo a empresa assumir todo esse prejuízo.

No final de 2018, a empresa voltou a sofrer prejuízos altíssimos ante a ausência dos pagamentos dos contratos juntos aos órgãos públicos e até mesmo privados, devido à crise instalada no estado de Mato Grosso. As empresas contratantes passaram a não pagar as medições por completo, como por exemplo, das creches municipais em execução, o Governo do Estado de Mato Grosso não fez o repasse da emenda parlamentar para o Hospital Público de Peixoto de Azevedo, obrigando a requerente a diminuir drasticamente a execução, assim como, outra obra para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso que a nota foi emitida para ser paga em dezembro de 2018 e somente recebemos ela em meados de março de 2019.

Desta maneira, a empresa foi construindo um considerável endividamento, que evoluiu drasticamente, levando-a a uma grande situação de inadimplência, que fez com que perdesse o crédito no mercado, afetando diretamente o fluxo de caixa e, conseqüentemente

Página 15

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



sua situação perante fornecedores, gerando um efeito cascata que desaguou na perda de seu faturamento.

Para contribuir ainda mais com os fortes impactos financeiros, veio o processo de impedimento do Presidente da República, e sob estas condições e situações que a empresa começou a apresentar dificuldades econômico-financeiras, corroborada com os fortes e longos atrasos de pagamentos de fornecedores por parte do governo estadual de fácil comprovação, quando a mídia local divulga que ocorrem atrasos nos repasses obrigatórios dos Duodécimos ao Poderes e ao pagamento do funcionalismo.

A forte crise econômica impactou negativamente não só o seguimento da indústria da construção civil em todo o país, como também em Mato Grosso e atingiu seu ápice, acredita-se, neste momento.

Isto posto, a empresa, com todo seu histórico e acervo de obras públicas realizadas que contribuíram para o crescimento do Estado de Mato Grosso e para a melhoria de sua Infraestrutura, busca o caminho da Recuperação Judicial vislumbrando-se manter-se no mercado, já que é a única forma economicamente viável de repactuar as suas dívidas com seus parceiros, credores e fornecedores, cumprindo assim com sua função social, logrando, inclusive, a manutenção de seus colaboradores diretos e outros indiretos, num momento tão difícil da economia brasileira.

Destarte, Excelência, crê-se, portanto, com base na declaração efetuada pelo sócio, restar suprido o requisito do artigo 51, I da Lei 11.101/2005, com a juntada do documento intitulado HISTÓRICO DA EMPRESA, em anexo (**DOC. 03**), que esclarece, com as minuciosas palavras do responsável, e com transparência, o desenvolvimento da empresa, de forma que nenhum laudo econômico, financeiro ou contábil o faria com tanta clareza.

3. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

A moderna legislação que regula a recuperação judicial, derivada das mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias financeiras desfavoráveis, visa resguardar exatamente o interesse buscado pelas devedoras, qual seja, sua reestruturação econômico-financeira, exatamente como prevê o artigo 47 da Lei n. 11.101/05, *in verbis*:



“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Este instituto, criado justamente para substituir as famigeradas ações de concordata e evitar também a quebra da empresa tem se mostrado uma eficiente medida de saneamento e reestruturação de empreendimentos, permitindo que credores conheçam a real situação da devedora, encorajando-os a renegociarem seus créditos em condições que realmente permitam à empresa o pagamento dos mesmos, de forma a reorganizar a sua atividade e manter os seus empregos.

Em casos de recuperação, nacionalmente conhecidos, como os do grupo BomBril, Grupo Estrela, Daslu, Grupo OGX, Parmalat, dentre outros, as empresas estão efetivamente conseguindo se recuperar, conseguiram, inclusive, impedir suas liquidações e o encerramento de suas atividades empresariais, que caso ocorressem causariam um alto custo social por força do fechamento de grande número de postos de trabalho e acarretariam a diminuição do interesse pela atividade empreendedora, que é a mola propulsora do desenvolvimento no sistema capitalista adotado por quase todas as economias do mundo.

A lei já está alterando, como já tem feito, com a chancela do Judiciário, o quadro de falência de empresas no país. Realmente, o número de falências tem decrescido vertiginosamente, conforme estudo da Serasa. Depois de DASLU, ESTRELA e agora recentemente o Grupo OI e inúmeras empresas ao redor do país, várias empresas de vários Estados vêm se valendo, com sucesso, do instituto da recuperação para se reestruturarem, tendo-se por certeza, que a lei 11.101/2005 quando aplicada corretamente gera o soerguimento das empresas, levando ao sucesso todo o instituto recuperacional.

4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O sucesso alcançado pela empresa, o reconhecimento, a credibilidade junto ao mercado, a incansável dedicação de seu sócio aos negócios, a responsabilidade social



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

assumida, não foram aptas para afastar a crise econômico-financeira da empresa, crise essa que acometeu praticamente toda vida empresarial do Estado de Mato Grosso.

Assim, quando há o efetivo crescimento econômico como um todo, o ramo de construção, que além de essencial, se tornou ainda mais acessível, crescendo assim proporcionalmente. Entretanto, quando há uma crise, este é o primeiro a sentir. A crise gera desemprego e o medo de assumir compromissos, o que diminui o movimento do comércio em geral.

Ademais, nestes momentos de crise a inadimplência aumenta e o próprio mercado segura o crédito, que é muito usado pelos consumidores, o que piora o cenário da empresa, que muitas vezes realizam atendimento no crédito para os consumidores.

Da análise da situação da Requerente, que se encontra estampada na documentação em anexo, resta demonstrado que o deferimento do processamento de sua recuperação judicial dará condições à mesma de satisfazer todos os seus credores e de se reestruturar.

Antes de arrolar os documentos juntados, a empresa, através de seu sócio e administrador, declara, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005 (**DOC. 04**), que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos (empresa devidamente registrada no órgão competente há mais de dois anos). Declara, ainda, que nunca teve sua quebra decretada, que não obteve os favores da recuperação judicial anteriormente. Além de que, o sócio da devedora atesta, via procurador, que nunca foi condenado pela prática de crime falimentar.

Satisfeitos os requisitos exigidos pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRE, a devedora passa a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da citada Lei, senão vejamos:

- Demonstrações contábeis dos três últimos exercícios sociais – 2016, 2017, e 2018, e demonstração do resultado do exercício e demonstração de resultados acumulados (DMPL) - (**DOC. 05**);
- Relatórios gerenciais de fluxo de caixa geral dos últimos três exercícios (**DOC. 06**) e fluxo de caixa com projeção dos próximos doze meses (**DOC. 07**);

Página 18

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4º Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

- Relação nominal completa dos credores concursais **(DOC. 08)**;

- Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário **(DOC. 09)**;

- Ato constitutivo da Requerente Consolidado **(DOC. 01)** com certidão de regularidade atualizada da JUCEMAT **(DOC. 10)**;

- Relação dos bens particulares do sócio Julio Hirochi Yamamoto Filho, comprovado através do Imposto de Renda pessoa física **(DOC. 11)**;

- Extratos das contas bancárias dos últimos 05 dias **(DOC. 12)**;

- Certidões de cartórios de protestos da requerente **(DOC. 13)**;

- Relação de todas as ações judiciais em que a devedora figura como parte **(DOC. 14)**, os quais pode se verificar a dimensão e quantidade de processos existentes em face das empresas requerente.

Portanto, devidamente cumprido todos os requisitos estipulados na Lei 11101/2005, em seu artigo 51, requerendo para tanto, o deferimento do processamento da recuperação.

5. MEDIDAS URGENTES NECESSÁRIAS A PERMITIR AS OPERAÇÕES REGULARES NA EMPRESA

É certo que este r. Juízo deferirá o processamento da recuperação judicial da Requerente, já que as mesmas satisfazem todos os requisitos legais, como já demonstrado.

Além do deferimento, outras medidas devem ser concedidas por este r. Juízo. **Isto porque a incompreensão dos credores pode culminar em execuções, protestos, bloqueio de bens e, via de consequência, na inviabilidade total dos negócios da empresa, razão pela qual mister se faz seja suspensa de imediato a exigibilidade dos créditos relacionados.**

Página 19

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

A própria LRE estipula que, atendida a exigência no que tange à apresentação da documentação, o Juiz deferirá o processamento da recuperação e ordenará a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor da requerente (inciso III do artigo 52, Lei 11.101/2005). Tal medida tem respaldo, também, no artigo 300 do Código de Processo Civil, que autoriza o Magistrado tome todas as medidas cautelatórias necessárias a fim de resguardar o direito das partes, **desde que se tenha risco ao resultado útil do processo**, sendo que dentre esses direitos se encontram o da empresa recuperanda de não se sentir pressionada por ações individuais promovidas por seus credores.

Na verdade, o deferimento da recuperação gera não apenas a suspensão de todas as ações e execuções, mas, inclusive, a exigibilidade de todas as dívidas contraídas pela Requerente antes da apresentação de seu pedido de recuperação (art. 49 da Lei 11.101/2005), ficando garantido aos credores, em contrapartida, a suspensão do prazo prescricional de exigir os seus respectivos créditos.

Ocorre que muitos credores, talvez por desconhecerem o instituto, tomam medidas preventivas ou até satisfativas de seus créditos, tais como protesto, ajuizamento de execução, busca e apreensão, arresto, etc., medidas estas que, uma vez aprovado o plano de recuperação da empresa devedora, tornar-se-ão inócuas, servindo apenas de procedimentos infrutíferos e dispendiosos, seja para a Requerente, seja para os seus credores.

Por essa razão necessário é que seja deferida, juntamente com o pedido de processamento da presente recuperação a consequente suspensão das ações e execuções intentadas contra a Requerente, medida que impeça o protesto junto ao Cartório competente dos títulos emitidos pelas devedoras, constantes na relação de credores em anexo.

Pois, a lei 11.101/2005 impõe que a empresa que entra em recuperação judicial, devem pagar as dívidas anteriores ao pedido dentro do plano de recuperação judicial, sob pena de crime falimentar de privilégio de credores.

“Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de

Página 20

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.”

Por óbvio se chega a conclusão que tais dívidas, ao não serem pagas, por causa do período de blindagem, serão protestadas, e, é neste ponto que fica a lacuna e contrariedade da lei, já que se não se permite o pagamento de forma divergente com a conduzida no plano, a pergunta que fica é a seguinte:

Como poderá a empresa ter o nome limpo perante o mercado e se recuperar, se a lei a obriga pagar os credores conforme o plano de recuperação judicial? Obstando pagamento anterior, por conseguinte levando seu nome a ser protestado perante órgãos de proteção ao crédito.

Fica claro que a lei, que até então pugna pela preservação da empresa é a mesma lei que força a empresa a se encontrar nesta horrível situação, **sendo contrário o que a lei prega e o que acontece no mundo real, em decorrência da interpretação de alguns Magistrados.**

Por este motivo mesmo existindo lacuna na lei quanto a suspensão de protesto de dívidas anteriores a recuperação tem-se que o Magistrado deve pautar-se em princípios norteadores e costumes para dar tal decisão.

Destarte a decisão quanto a lacuna deve ser preenchida, in casu, utilizando o princípio da preservação da empresa como norte, pois é nítido e claro que uma empresa sem crédito no mercado corre sérios riscos, haja vista que toda e qualquer empresa manchada pelo nome “sujo” sofre sérias represálias, de modo que pensar diferente pode matar tudo de bom e correto que a empresa tem feito até aqui.

A outra forma de preencher a lacuna da lei é pelo costume, e, neste o argumento é o resultado de inquirição lógica, pois Excelência, toda e qualquer empresa neste país se pauta no bom nome e boa reputação para continuar suas relações comerciais, tanto com clientes como também com fornecedores e credores em geral.

Página 21

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Então como irá a empresa se soerguer, se os esforços necessários para tal feito serão cometidos apenas e tão somente por essa, sem ajuda dos credores que já a estão a protestando?

Como supramencionado se a lacuna da lei for preenchida de modo diverso ocasionará uma evidente contrariedade entre o objetivo da lei e o que efetivamente está ocorrendo no mundo palpável.

É neste prisma que se deve encontrar o julgamento, pois aqui pede-se tão somente a **SUSPENSÃO dos protestos perante cartórios, SERASA, SCPC, CCF, SPC entre outros órgãos de proteção ao crédito.**

Pois, quando se fala em uma empresa em recuperação, não se diz daquela que entrou no quadro de maus pagadores porque simplesmente não quis adimplir suas obrigações, mas sim porque passa dificuldade momentânea e pretende adimplir todas suas obrigações perante o processo recuperacional.

Razão pela qual se faz necessária a suspensão dos protestos, pois a manutenção dos mesmos frustrará a própria reestruturação da empresa, já que prejudicará a negociação com fornecedores, bancos e até clientes que exigem sua regularidade financeira para fins de contratação.

Outrossim, deve-se falar, também, da inscrição das dívidas no Serasa e no SPC dos títulos cambiais, seja da Requerente, seja de seus sócios. Ou seja, em substituição à anotação no Serasa, ou em outro banco de dados, dos inúmeros apontamentos que podem vir a ocorrer, cuja exigibilidade do valor apontado ficará sobrestado, **devendo ser comunicado ao Serasa e SPC de que a empresa se encontra em Recuperação Judicial, para que qualquer interessado possa ter ciência de que a devedora tem, no momento, este apontamento – “recuperação judicial”, de modo que os órgãos de restrição ao crédito possam justificar a falta de inscrição dos títulos a eles indicados.**

Neste sentido o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já se posicionou sobre o assunto, senão vejamos:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS E DOS

Página 22

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

*PROTESTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE (ART. 6º, E § 4º DA LEI Nº 11.101/2005) – NEGATIVAÇÃO DE SÓCIOS COBRIGADOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A blindagem prevista no art. 6º, e seu §4º, da Lei nº 11.101/2005 autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas de dívidas vinculadas à recuperação judicial; no entanto, a benesse legal não protege os sócios coobrigados. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 156414/2015** - CLASSE CNJ – 202 COMARCA CAPITAL (DOC. 15).*

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS E DOS PROTESTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE (ART. 6º, E § 4º DA LEI Nº 11.101/2005). NEGATIVAÇÃO DE SÓCIOS COBRIGADOS. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A blindagem prevista no art. 6º, e seu §4º, da Lei nº 11.101/2005 autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas de dívidas vinculadas à recuperação judicial; no entanto, a benesse legal não protege os sócios coobrigados. (TJMT; AI 86838/2016; Capital; Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias; Julg. 27/09/2016; DJMT 05/10/2016; Pág. 77)”

Em caso análogo, de forma sábia e acertada, a Excelentíssima Desembargadora Dra. Helena Maria Bezerra Ramos, relatora em substituição no Agravo de Instrumento nº **147377/2015**, deferiu em parte o pedido de antecipação da pretensão recursal liminar, conforme abaixo transcrito:

“...A Lei nº 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência - tem como principal objetivo viabilizar o prosseguimento da empresa em recuperação judicial com a superação de sua crise financeira, conforme prescreve o art. 47, in verbis:

Página 23

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

“Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Portanto, é dada à empresa a chance de que a mesma mantenha sua atividade comercial, colocando em ação um plano de pagamento aos credores, buscando, dessa forma sua recuperação, evitando-se a malsinada falência, de maneira que, para que isso ocorra, é necessário que a empresa tenha crédito para obter empréstimos e dar continuidade à sua atividade comercial.

Porém, só se obtém crédito com o nome limpo, ou seja, sem restrições. É fato notório as dificuldades creditícias que o protesto e o nome inscrito na Serasa, SPC e outros órgãos de restrição ao crédito, geram às empresas recuperandas.

Dessa forma, não vejo razões para impedir que se proceda às baixas das restrições das inscrições do nome das empresas agravantes junto aos órgãos de restrição ao crédito no período de blindagem (180 dias), já que referida situação não gerará prejuízo aos credores, e viabilizará a reestruturação das empresas agravantes, que precisam ostentar o nome limpo, ou seja, sem nenhuma restrição ao crédito para que possam buscar dar novo fôlego aos empreendimentos.

...” (DOC. 16)

Ainda, convém ao Requerente expor **ACÓRDÃO DO GRUPO CAFELIZ, EM QUE O TJMT ENTENDEU PELA SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS ANTES DA APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ:**

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSAMENTO DEFERIDO – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS – IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DA EMPRESA RECUPERANDA E DE SEUS SÓCIOS PELO PERÍODO DE BLINDAGEM (180 DIAS) – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Página 24

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

Deferido o plano de recuperação judicial, se revela incompatível a manutenção ou inserção do nome da empresa recuperanda e de seus sócios nos cadastros

*restritivos de crédito, sob pena de violação ao princípio motor da novel Lei Falimentar (Lei nº 11.101/05), estatuído no art. 47, o qual dispõe sobre a preservação da empresa, porquanto é fato notório as dificuldades que tais registros desabonatórios geram nas pretensões creditícias da recuperanda. Em que pese o art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/05 prever que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, impõe-se observar que se suspensa estiver a própria exigibilidade do débito em relação à empresa recuperanda, na condição de devedora principal, não se justifica a manutenção/inclusão da restrição creditícia em relação a seus sócios, os quais figuram como meros garantidores do débito. **(JULGAMENTO 03/05/2017 AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 81813/2016) - (DOC. 17)***

Logo, mister se faz seja deferida, juntamente com o processamento da presente recuperação, com base na Lei de Recuperação Judicial e no poder geral de cautela do Juiz, medida ordenando a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor da empresa devedora, bem como a suspensão de todos os apontamentos (Serasa, SPC, CCF, CADIN, SCPC e SISBACEN) relativos aos créditos/títulos discriminados neste processo, tanto os inscritos em nome da Requerente, quanto aos inscritos em nome de seu sócio, inclusive, constando na ordem determinação para que os órgãos de restrição ao crédito se abstenham de levar à inscrição novos apontamentos.

6. DO VALOR DA CAUSA E DA NECESSIDADE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO OU DO PARCELAMENTO.

A empresa Requerente possui um considerável passivo, razão pela qual se faz necessário o pagamento das custas ao final ou o parcelamento.

Em outros casos, ao se verificar a inviabilidade de pagamento no momento de crise, o Judiciário tem autorizado o deferimento do recolhimento das custas de distribuição ao final da ação, quando já fixado o proveito econômico pela Requerente e também ultrapassada a situação financeira delicada.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Assim, a Requerente atribuí, a causa, **o valor da lista de credores que pretendem negociar** (excetuando-se as dívidas tributárias e outras que não adentram a recuperação judicial), portanto o valor da causa tem o patamar de **R\$ 5.549.113,92 (cinco milhões quinhentos e quarenta e nove mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos)**.

A Lei 11.101/2005, por sua vez, em momento algum exige que o valor da causa deva ser o valor econômico que eventualmente será aproveitado pela empresa em Recuperação Judicial. Até porque não é esse o objetivo da Lei, condicionar o hipotético lucro ou a negociação da empresa com os credores ao valor que essa deva dar à causa.

No entanto, mister se faz destacar, que a jurisprudência, do STJ inclusive, se firmou no sentido de que não se faz condizente, exigir da Recuperanda, o valor total das custas no início do processo, sendo que tal exigência pode inviabilizar o pedido e o uso do direito da empresa, de pleitear sua recuperação judicial.

É o que se vê pela jurisprudência em tese do STJ:

“(...)

8.1) A assistência judiciária gratuita pode ser deferida à pessoa jurídica em regime de recuperação judicial ou de falência, se comprovada, de forma inequívoca, a situação de precariedade financeira que impossibilite o pagamento dos encargos processuais.

Precedentes: AgRg no AREsp 576348/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 23/04/2015; AgRg no REsp 1509032/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/03/2015, DJe 26/03/2015; AgRg no REsp 1495260/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 12/02/2015; AgRg no AREsp 580930/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 05/12/2014; EDcl no REsp 1136707/PR, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 17/10/2014; AgRg no AREsp 432760/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/03/2014, DJe 22/04/2014; AgRg no AREsp 290902/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 01/04/2013; AgRg nos EDcl no AREsp 167623/SP, Rel. Ministro LUIS

Página 26

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 25/02/2013; AREsp 273687/SP (decisão monocrática), Rel. Ministra ELIANA CALMON, julgado em 08/10/2013, DJe 15/10/2013.

8.2) A exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase de recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida.

Precedente: AgRg no AREsp 514801/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 02/09/2014.

Não se pode mensurar, *a priori*, qual será o proveito econômico absorvido pela empresa, até porque sequer o processo chegou às fases apuratória e deliberatória dos créditos.

Casos como o que se discute já foram analisados pelo Judiciário, e compreendeu-se que, em ação de Recuperação Judicial, **não se pode impedir que a empresa requeira seu soerguimento caso não recolha as custas no valor que consegue pagar naquele momento:**

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IDENTIDADE DE SÓCIOS, APORTES BANCÁRIOS E CREDORES - CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - FORO DE COMPETÊNCIA - LOCAL DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS - **RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA – PEDIDO DEFERIDO** - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. (...) **Exigir o pagamento prévio das custas processuais da empresa em recuperação judicial importa em obrigação demasiadamente onerosa, ou até mesmo veda o amplo acesso a justiça, hipótese em que deve ser deferido o recolhimento de custas ao final da demanda”.** (TJMT. AI 106137/2014. Des. Adilson Polegato de Freitas. 1ª Câmara Cível. J. **31.03.2015**).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. **GRATUIDADE JUDICIÁRIA.**”

Página 27

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRESENÇA DE PROVA ACERCA DA NECESSIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO. É possível a concessão da gratuidade judiciária à pessoa jurídica, por dizer com o direito de acesso à Justiça. Presente indício no sentido da necessidade quanto ao pagamento das custas e honorários que a parte eventualmente venha a suportar, impõe-se o deferimento do pedido.” (TJRS. Agravo de Instrumento 70059278390. Relatora: Desa. LiegePuricelli Pires. 17ª Câmara Cível. Data do julgamento: **08/04/2014**. Data da publicação no DJE: 11/04/2014).

Dessa maneira, verifica-se que o tratamento com relação ao recolhimento das custas para distribuição de autos de Recuperação Judicial deve ser diferenciado. Já que a empresa que estão pleiteando deve ser vista como um paciente que necessita de tratamento imediato, a risco de falecimento.

Ademais, deve-se levar em conta o princípio basilar da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

O que se pode determinar, de forma alternativa, caso se entenda que, de fato, devam ser recolhidas as custas conforme o proveito econômico, é que a empresa faça o pagamento desses emolumentos no final do processo.

Ou, alternativamente, caso não seja deferido o recolhimento das custas ao final, deve ser deferido o parcelamento das custas processuais, como delineado pelo Novo CPC:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § **6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.**”

Desta forma, com a inovação trazida pelo legislador do Código de Processo Civil, percebe-se que é plenamente possível, que seja concedido o parcelamento das custas processuais, ainda mais quando a empresa encontra-se em período de dificuldade financeira. Até porque como aduzido pelo próprio STJ, não faz sentido vincular a recuperação judicial da Requerente ao pagamento imediato das custas judiciais, já que tal

Página 28

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524



atitude pode inviabilizar o processamento do pedido e o acesso à justiça da empresa requerente.

Portanto, à medida que se mostra pertinente é o recolhimento das custas ao final, no momento do encerramento da recuperação judicial, ou caso, Vossa Excelência, divirja em assim pensar, que conceda o parcelamento das custas em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, eis que o valor da causa é de grande monta e representa o passivo a ser negociado nesta recuperação judicial.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer** seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor da empresa no preâmbulo da presente peça, nomeando Administrador Judicial, **obedecendo o limite de 2% (dois por cento) pelo fato da empresa ser ME e EPP, e ainda**, seja determinado a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades das empresas, com fulcro no artigo 24, §5º da Lei 11.101/2005.

Requer seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face da Requerente, inclusive as execuções trabalhistas, bem como a suspensão de todas as ações e execuções dos credores particulares do sócio das mesmas, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005.

Requer, igualmente, com base no poder geral de cautela, seja ordenado ao Cartório de Protestos da Comarca de Cuiabá/MT, que suspendam de seus cadastros qualquer apontamento em desfavor da Requerente e de seus sócios, bem como que deixem de proceder novas inscrições relativos aos créditos constantes nas relações de credores apresentadas, bem como que seja direcionada ao Serasa, SPC, CCF, CADIN, SCPC e SISBACEN inclusive, consignando na decisão que a medida serve para todos os demais órgãos de restrição ao crédito que por ventura venha apresentar apontamento.

Requer seja oficiada a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que efetue a anotação nos atos constitutivos da empresa Requerente que a mesma passará a ser chamada também **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que a empresa passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatária.



MESTRE MEDEIROS

Advogados Associados

Requer seja oficiado aos bancos de dados de proteção de crédito (Serasa / SPC e Cartório de Protestos) que foi concedido o benefício da recuperação judicial à Requerente, devendo constar esse apontamento em seus cadastros.

Requer, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada à expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

Requer seja deferido o recolhimento das custas ao final ou caso, Vossa Excelência, divirja em assim pensar que conceda o parcelamento das custas em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, eis que o valor da causa é de grande monta e representa o passivo a ser negociado nesta recuperação judicial.

Requer sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), pena de falência, para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal.

Requer que as intimações sejam publicadas sempre e somente nos nomes de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 5.549.113,92 (cinco milhões quinhentos e quarenta e nove mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos)** para efeitos fiscais.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2019.

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS

OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA

OAB/MT 10.280

CARLOS ALBERTO FARIAS S. JUNIOR

OAB/MT 21.646

Página 30

contato@mestremedeiros.com.br

www.mestremedeiros.com.br

Cuiabá - MT
R. Helio Ribeiro, 525, 1010/1011/1012/1013/1014,
Ed. Helbor Dual Business | Alvorada
+55 65 3027-4685

Campo Verde - MT
Avenida Florianópolis, nº. 148, Sala 01
Piso Superior, Centro | CEP 78840-000
+55 66 3419-4303

São Paulo - SP
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 4 Andar,
Jd. Paulistano | CEP 014520-02
+55 11 3254-7524

